



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1345 / 2017
Data 14 / 08 / 2017
Hora 16:30 /Hs
20:00
Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar n° 008 /2017
De 14 de agosto de 2017

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por maioria
absoluta na sessão de 15/08/2017

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

03 a favor

01 contra

01 abstenção

Promove alterações no artigo 13 da Lei Complementar n° 143/2015, que instituiu no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canarana - MT o regime de trabalho por turnos, de sobreaviso e o de plantão e artigo 10-A da Lei Complementar n° 146/2015, que alterou dispositivo da Lei Complementar 143/2015 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação dos valores pagos a título de plantão à realidade financeira do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 13 da Lei Complementar n° 143/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1°, 2° e 3°:

Art. 13 O serviço de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, de acordo com a escala, terá a remuneração conforme esta Lei Complementar, equivalente à categoria do plantonista.

§ 1° O valor de cada plantão de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal n° 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional, é de:

Categoria Funcional	Valor
Médico	R\$ 1.315,62
Enfermeiro Padrão	R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 150,00
Técnico Centro Cirúrgico	R\$ 150,00
Técnico em Raio X	R\$ 150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Técnico de Laboratório	R\$ 150,00
Motorista de ambulância	R\$ 120,00
Agente de Limpeza Hospitalar	R\$ 110,00
Agente de Serviços Gerais	R\$ 110,00
Agente de Serviços I	R\$ 110,00
Agente de Cozinha Hospitalar	R\$ 110,00
Atendente de Recepção Hospitalar	R\$ 110,00

§ 2º Os valores dos plantões previstos nos incisos do parágrafo anterior serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 3º Os profissionais escalados para prestar serviços de plantão não farão jus a adicional noturno.

Art. 2º O total de plantões a ser realizado por cada servidor está limitado a 12 (doze) por mês.

Art. 3º O art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 10-A O serviço em Regime de Sobreaviso de 12 (doze) horas ininterruptas (Escala Padrão) terá a remuneração conforme tabela constante do § 1º deste artigo, cujos valores não sofrerão qualquer acréscimo ou adicional de prestação de serviço extraordinário e/ou adicional noturno.

§ 1º O valor de cada sobreaviso de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

Categoria Funcional	Valor
Médico	R\$ 500,00
Enfermeiro Padrão	R\$ 180,00
Bioquímico	R\$ 200,00
Biomédico	R\$ 200,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 75,00
Técnico de Vacina	R\$ 55,00
Técnico Centro Cirúrgico	R\$ 75,00
Técnico em Raio X	R\$ 75,00
Técnico de Laboratório	R\$ 75,00
Motorista de ambulância	R\$ 60,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

§ 2º Os valores dos sobreavisos previstos no inciso do parágrafo anterior serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 3º Os profissionais escalados para prestar serviços de sobreaviso não farão jus a adicional noturno.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 14 de agosto de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº /2017
De 14 de agosto de 2017

Assunto: Alterações no artigo 13 da Lei Complementar nº 143/2015, que instituiu no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canarana - MT o regime de trabalho por turnos, de sobreaviso e o de plantão e no artigo 10-A da Lei Complementar nº 146/2015.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a forma de pagamento do regime de trabalho por turnos, de sobreaviso e o de plantão.

Estas alterações se fazem necessárias considerando necessidade de adequação dos valores pagos a título de plantão à realidade financeira do município.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação presente Projeto de Lei Complementar pelo Douto Plenário da Câmara Municipal, por ser medida que melhor atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal